

Exp. de Motivos nº 001/2008

Taquari, 02 de janeiro de 2008.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa a contratação de Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, em caráter temporário e emergencial, pelo prazo de seis (6) meses, renovável por igual período ou até a contratação de profissional através de Concurso Público, para atuar como Instrutor de Informática.

O profissional a ser contratado, deverá atender às necessidades das Escolas Municipais e perceberá o equivalente ao Padrão 3, 40 horas semanais.

O Projeto é encaminhado, tendo em vista a vacância do Sr. Rafael Souza da Silva – que se exonerou do cargo, bem como a desistência da nomeação da Sra. Rosana Coutinho. Desta forma, não há mais instrutores de informática no banco de concurso para serem nomeados.

Certos de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, bem como detalhada apreciação do pedido firmamo-nos,

Atenciosamente.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Selo Lang
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

Lei n° 2.775, de 17 de janeiro de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, (Instrutor de Informática), e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável até o término do ano letivo ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir de 25/02/2008.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Instrutor de Informática	1	40 horas semanais	3

Parágrafo Único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2° Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC
Unidade – 02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – MDE
12.361.0047.2024 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos